



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0136-2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CONSTRUCARD – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF - CEP 70.165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**, e a empresa **CONSTRUCARD – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, CNPJ nº 12.885.683/0001-90, com sede na Quadra 08, Conjunto A, Lote 08, Loja 05, Parte Setor de Oficinas Sul, Guará, Distrito Federal, CEP: 71.215-241, telefone nº (61)3041-6634, e-mail: comercial.construcard@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **CARLOS AUGUSTO CARDOSO**, RG nº 3.128.668, SSP/DF e CPF nº 575.530.685-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Sr. Diretor-Geral Adjunto, fl. 247, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral à fl. 248 do Processo nº 018.072/12-7 incorporando a este instrumento o Projeto Básico, fls. 57/78, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 169/171, e a Conferência de Minuta nº 482-2012 ADVOSF, fls. 101/104, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia especializada para reforma do sanitário do gabinete nº 01, localizado no edifício Anexo II - Bloco "A", na Ala Teotônio Vilela, atualmente ocupado pelo Exmo. Sr. Senador Ciro Nogueira**, de acordo com os termos e especificações deste contrato, de seus anexos I (especificações) e II (planilha orçamentária), do Projeto Básico, fls. 57/78, e da proposta da CONTRATADA, fls. 169/171.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

21



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - registrar a obra junto ao CREA-DF;
- V** - providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra;
- VI** - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução da obra, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;
- VII** - instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação;
- VIII** - possuir mão-de-obra qualificada e especializada e prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;
- IX** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- X** - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal e a terceiros;
- XI** - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do Senado Federal;
- XII** - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;
- XIII** - refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do Senado Federal os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação;
- XIV** - promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;
- XV** - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;



SENADO FEDERAL

XVI - depositar o lixo proveniente da obra em containers próprios de sua responsabilidade que deverão se localizar nos locais indicados pelo Senado Federal;

XVII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

XVIII - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIX - providenciar, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e apurados;

XX - fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXI - manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;

XXII - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXIII – apresentar os projetos executivos de Arquitetura e de instalações hidrossanitárias do banheiro a ser reformado para aprovação dos gestores do contrato;

XXIV – entregar os projetos de “as built” em mídia eletrônica, formato DWG;

XXV - observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXVI - designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XXVII - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

XXVIII - designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente engenheiros detentores de acervo técnico comprovado, os quais deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução, conferência, fiel cumprimento do Cronograma e garantia da qualidade



SENADO FEDERAL

técnica, devendo, ainda, estarem disponíveis para atender à fiscalização em regime de plantão;

XXIX - a execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico:

a) normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Projeto Básico, NBR 5626 (Instalações Prediais de Água Fria – Procedimento), NBR 8160 (Instalações Prediais de Esgotos Sanitários), NBR 7229 (Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais – Procedimento), NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente e todas as demais normas técnicas de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica referentes aos sistemas e partes do objeto;

b) normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste Projeto Básico;

c) recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) recomendações do “Manual de Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União;

e) recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; e

f) recomendações e instruções dos fabricantes.

XXX - a comprovação de capacidade técnica por meio dos seguintes documentos:

a) certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da contratante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais os dos Engenheiros Responsáveis pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação, que comprove atividade relacionada com o objeto – reforma ou construção de obras de engenharia;

b) comprovação de possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior, sendo um com formação em Engenharia Civil, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente, cuja comprovação de vínculo profissional deve se dar por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da contratada em que conste o profissional como sócio; e



SENADO FEDERAL

c) declaração indicando o nome, CPF, e número do registro na entidade profissional competente dos responsáveis técnicos que acompanharão pessoal e diretamente a execução do objeto. Os profissionais Responsáveis Técnicos indicados deverão possuir atestados técnico-profissionais em conformidade com a alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre a proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR- 18.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO:

- I - promover o cumprimento do contrato e documentos;
- II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III - permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução da obra;
- IV - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato;
- V - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade; e



SENADO FEDERAL

VI - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com estrita observância às especificações constantes dos anexos deste contrato e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização dos serviços, incluindo-se nesta condição o transporte de materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas e serão submetidos ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no projeto básico, sob pena de não aceitação, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato, ou a qualquer tempo, e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços estará(ão) à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente, devendo permanecer na obra equipe técnica qualificada composta de no mínimo 1 Engenheiro Civil e 1 Mestre de Obras.

PARÁGRAFO SEXTO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar uma vistoria final acompanhada pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao final da execução dos serviços a CONTRATADA fornecerá cadastro das novas instalações, realizado o "as built" da obra, em programa CAD-DWG, em mídia eletrônica, que possibilite seu perfeito entendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O horário para a execução dos serviços que envolvam barulho e interdição de espaços deverão ser executados preferencialmente a noite, durante fins de semana e feriados. Somente com a anuência da fiscalização e do gabinete, os trabalhos poderão ser executados em horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa detalhada a ser apresentada pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do contrato social da empresa; e

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações deste Contrato, do Projeto Básico e documentos relacionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que a obra foi encerrada. O encerramento da obra é definido como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos/plantas, incluindo as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica e telefone previstas neste contrato, no projeto básico e seus anexos, devendo a obra estar pronta para uso pelo Senado Federal; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, às especificações técnicas, a todas as normas relevantes, às recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construção” do Ministério do Planejamento Orçamento, e Gestão.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim serviços, equipamentos e materiais, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a partir da data de recebimento definitivo do objeto e será acionada em casos de:

- a) alteração das características iniciais, quanto à tonalidade, brilho e aspecto visual dos materiais aplicados;
- b) alteração das características físicas, quanto às dimensões, condições superficiais;
- c) ocorrência de vazamentos, mau-cheiro nas instalações, bolhas superficiais, etc;
- d) desprendimento ou instabilidade dos revestimentos; e
- e) demais ocorrências que possam ocasionar a inviabilização total ou parcial da utilização do sanitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls.169/171 da CONTRATADA, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado após juntada ao processo respectivo do Boletim de Medição, aprovado pela fiscalização de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro de desembolso, e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento mensal efetuar-se-á no prazo de até 09 (nove) dias úteis, a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira, além dos documentos exigidos no Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**GFIP**) e das Guias de Relação de Empregados (**GRE**); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**CND**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (**CRF**), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUARTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = 6 / 100 / 365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estando a CONTRATADA expressamente de acordo com a adequação do projeto básico, as alterações contratuais sob alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE004283, de 16 de outubro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 475,00** (quatrocentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo de 10 (dez) dias corridos e dentre as modalidades previstas no “caput” e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e

21



SENADO FEDERAL

proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo previsto no parágrafo segundo, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



SENADO FEDERAL

sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo e terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima primeira deste contrato.

26



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no inciso II da cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto deste contrato é de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de



SENADO FEDERAL

entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS AUGUSTO CARDOSO
CONSTRUCARD – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL
LTDA.

Testemunhas:

Carlos Alberto Ventura
Diretor da SSPLAC

Carlos Alberto Ventura

Guilherme Ferreira de Lencastre
Diretor da SADCON

U: SSP/CONSECON/SECON/2012/MINUTA DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO CONSTRUCARD CONTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA Reforma Banheiro gabinete Sen Ciro Nogueira Processo 018072127 (AF) (2).doc
Planejamento e Controle - SEPCO
SSPLAC/SADCON - Senado Federal



SENADO FEDERAL

ANEXO I**(Processo 018.072/12-7)****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Especificações para a reforma do Gabinete nº 1 da Ala Teotônio Vilela, atualmente ocupado pelo Senador Ciro Nogueira, localizado no edifício Anexo II – Bloco A, do Senado Federal.

1. PROJETOS

Deverão ser apresentados pela firma executora da obra os projetos executivos de arquitetura e de instalações hidrossanitárias do banheiro a ser reformado.

Deverá ser apresentado as built das modificações a serem feitas no banheiro a ser reformado pela firma executora da obra.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Demolição de forro de gesso e de pia em granito no banheiro a ser reformado.

Demolição de contrapiso para execução das instalações hifrosanitárias e retirada do revestimento em laminado fenólico melamínico.

Retirada de louças, metais, divisória e bancadas de granito.

Retirada de portas.

Remoção de entulhos.

Todo entulho deverá ser ensacado para que seja evitado transtorno ao ambiente do Senado Federal retirado nos horários determinados pela FISCALIZAÇÃO.

A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão executados pela CONTRATADA, sob orientação da FISCALIZAÇÃO com relação à destinação do material retirado ou demolido.



SENADO FEDERAL

Os materiais que não serão reaproveitados tais como: portas e instalações em geral deverão ser entregues ao almoxarifado da Secretaria de Administração e Patrimônio do Senado Federal (Via N-2).

3. REVESTIMENTOS

Todas as superfícies em que foram retiradas a fórmica receberão reboco industrializado de múltiplo uso da marca Votomassa, Ciplam ou similar.

O reboco terá acabamento alisado de modo a proporcionar superfície internamente lisa ou uniforme.

4. PAVIMENTAÇÃO

Recomposição do contrapiso em concreto 15 Mpa com no mínimo 8 cm de espessura.

Este será regularizado com cimentado no traço 1:3 (cimento e areia) com 2 cm de espessura.

O porcelanato a ser assentado no banheiro conforme padrão existente no Senado Federal, será da marca Gail ou de superior qualidade, retificado, na dimensão 450 x 450 x 9 mm, referência 7045 cor 8302 (areia) linha Artigiano, segundo padrão existente no Senado Federal.

Os rodapés serão da marca Gail ou de superior qualidade, retificado, na dimensão 45 x 7,5 cm, referência 7545, cor areia.

O porcelanato deverá ser assentado com argamassa da marca cimentada para uso interno AC1, da marca Quartzolit ou de similar qualidade. O rejunte deverá ser apropriado para o tipo de placa e a cor a ser definida pela fiscalização.

A contratada deverá apresentar amostra do material para aprovação da fiscalização.



SENADO FEDERAL

5. BANCADA

A bancada do banheiro privativo do Senador será em granito cinza andorinha com 2 cm de espessura, sem falhas, marchas ou fendas com furo para colagem de cuba e acabamento de 0,04 m reto. Essa terá rodabanca com 2 cm de espessura e 7 cm de altura.

6. ARMÁRIO

O armário sob bancada do banheiro será confeccionado em MDF melaminizado texturizado branco, dotado de porta de abrir, com dobradiças tipo plastipar metálicas, puxadores, fechadura e prateleiras internas. Todos os topos de montantes de 50 mm, prateleiras de 20 mm e portas de 15 mm de espessura, deverão receber encabeçamento em madeira de lei seca, desempenada e sem nó de 1ª qualidade.

7. FORRO DE GESSO

Todo o forro de gesso do teto do sanitário e a ser recomposto para execução do esgoto será PREGYMETAL com aparafusamento de painéis de gesso PREGYPAN ou similar sobre perfis metálicos (M70-35) suspensos na estrutura de suporte.

Os painéis de gesso terão a espessura de 12,5mm, largura de 120 cm e comprimento de 240 cm e terão acabamento com rejuntas e fitas. O forro deverá ser atirantado na laje com perfis metálicos.

OBS.: 1 – Deverá ser instalado tabica em toda a extensão das laterais do forro a ser colocado no banheiro para que haja ventilação no mesmo.

OBS.: 2- Não será admitido sob hipótese alguma que o forro seja fixado na laje com arame, ou outro tipo de material que não seja perfis metálicos apropriados para o serviço.



SENADO FEDERAL

8. PINTURA

As superfícies a pintar deverão estar perfeitamente limpas, secas, seladas e lixadas antes que se proceda qualquer operação de pintura.

Toda a parede do banheiro e teto receberá massa corrida de 1ª qualidade da marca Coral, Metalatex ou de superior qualidade.

O teto em gesso receberá pintura com tinta acrílica acetinada fosca de 1ª qualidade da marca Metalatex, Coral ou de superior qualidade, na cor branco neve.

A parede do sanitário receberá pintura brilho total lavável de 1ª qualidade da marca Metalatex, Coral ou superior qualidade.

Deverão ser aplicadas quantas demãos forem necessárias ao perfeito acabamento, sendo o mínimo de duas.

9. VIDROS

O espelho com altura de 1,00m, a ser instalado sobre o lavatório do banheiro será em vidro plano nacional com espessura de 4 mm, lixado em toda extensão do lavatório.

O boxe será em vidro temperado INCOLOR 10 mm, com todos os perfis e ferragens de fixação.

10. ESGOTO

Serviços:

Adequar a rede sanitária do banheiro para atender o novo layout.

Instalar o ralo sifonado e o ralo seco.

Instalar a ventilação sanitária para a nova rede e interligá-la com a coluna existente.

Instalar as braçadeiras na rede sanitária.



SENADO FEDERAL

Materiais a empregar:

Tubos e conexões em PVC, linha sanitária da Tigre ou equivalente.

Ralo sifonado em PVC. 15x15 cm, grelha cromada.

Ralo seco em PVC. 10x10cm, grelha cromada.

Braçadeira galvanizada, tipo, suspensão leve da walsywa ou equivalente.

11. ÁGUA**Serviços:**

Fazer a distribuição hidráulica para o banheiro a partir do registro existente no banheiro, interligando-a aos barriletes existentes no local.

Instalar o registro gaveta, o registro pressão e a válvula de descarga.

Instalar as braçadeiras nas redes aéreas.

Materiais a empregar:

Tubos PVC água rosca, com conexões em ferro galvanizado.

Registros gaveta e pressão da linha Deca, C-50;

Válvula de descarga de 1 1/2" da Deca, linha Hydra Duo, canopla cromada.

Braçadeiras galvanizadas fixadas ao teto com tirantes rosqueáveis de 1/4".

12. LOUÇAS E METAIS**Serviços:**

Instalar a bacia sanitária, o lavatório e o chuveiro elétrico no sanitário a ser reformado.

Instalar a bancada de granito.

Instalar os metais de louças e seus complementos (sifão, torneira, ligações flexíveis, tampa da bacia e válvula de lavatório).

Instalar a papeleira, saboneteira para sabão líquido e o porta papel toalha.

Instalar ducha manual junto à bacia sanitária e porta toalha barra.



SENADO FEDERAL

Materiais a serem utilizados nestes serviços:

Ducha corona 4 (quatro) estações Lorenzetti ou superior qualidade.

Bacia sanitária, linha funcional, branca, da Celite ou similar.

Tampo para bacia, branco, da mesma marca da louça.

Tubo de ligação para bacia de 1 ½"X30cm, cromado.

Parafuso de fixação de bacia em metal amarelo, cabeça cromada.

Lavatório de embutir, tipo Ovalav da Celite ou similar.

Torneira para lavatório tipo C-50 da Deca.

Sifão e válvula para lavatório em metal cromado da Deca ou similar.

Ligação flexível cromada de 1 ½"X30cm.

Papeleira em metal cromado, tipo externa, com rolete.

Saboneteira para sabão líquido, com dosador da Lalekla ou similar, base em metal cromado.

Porta papel toalha cromado, similar aos existentes na Casa, da Laleka ou similar.

Ducha manual com registro, linha C-50 da Deca (Padrão Senado Federal).

13. INSTAÇÕES ELÉTRICAS

Reaproveitar a luminária e o interruptor existente.

Executar circuito independente para o chuveiro elétrico a ser instalado, interligando ao quadro existente no gabinete.

Instalar os tubos, caixas e fiação do novo circuito a ser executado.

Materiais a empregar nesses serviços:

Tubo eletroduto PVC, rosqueável, bitola mínima de ¾".

Caixa 4 x 2" em PVC da Tigre ou equivalente.

Braçadeira para fixação das redes aéreas à estrutura, do tipo metálica, zincada, com tirante rosqueável de ¼".

Fios Perastic Flex, bitola mínima de 6 mm nas cores padronizadas.

Buchas e arruelas em alumínio.



SENADO FEDERAL

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A contratada deverá fornecer aos funcionários uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

Para recebimento da fatura a contratada deverá comprovar:

- A inscrição da obra no INSS;
- O fichamento dos funcionários que desenvolverão os trabalhos;
- Anotação da responsabilidade técnica junto o CREA.

Qualquer subcontratação de parte dos serviços deverá ser comprovada junto ao gestor do Senado Federal com o respectivo contrato entre as partes.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade.

Se ainda houver divergências entre as especificações do projeto de arquitetura, seus detalhes e as deste caderno, prevalecerá o especificado neste caderno, e se ainda assim restar alguma dúvida, será solucionada pela fiscalização das obras.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente à noite, fim de semana e feriados. Somente com a anuência da fiscalização e do gabinete, os trabalhos poderão ser executados em horário comercial.

O prazo de execução da obra será de 45 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Senado Federal.

O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela firma executante do serviço.

Qualquer dúvida técnica a respeito dos serviços acima descritos deverá ser dirigida à Secretaria de Engenharia, através do endereço eletrônico seng@senado.gov.br.



SENADO FEDERAL

ANEXO II
(Processo 018072/12-7)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	PREÇO UNIT. M.O + MATERIAL	TOTAL
1	PROJETOS				2.400,00
1.1	Arquitetura	unid.	1,00	800,00	800,00
1.2	Instalações Hidrossanitárias	unid.	1,00	1.200,00	1.200,00
1.3	Atualizações de projetos - AS BUILT	unid.	1,00	400,00	400,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				363,06
2.1	Demolição do forro de gesso	m²	4,05	9,00	36,45
2.2	Demolição de piso em granito	m²	4,05	5,00	20,25
2.3	Demolição de contra piso	m³	0,32	30,00	9,60
2.4	Demolição de revestimento em laminado fenólico melamínico(fórmica)	m²	21,58	7,00	151,06
2.5	Retirada de divisórias em granito ou mármore	m²	1,38	15,00	20,70
2.6	Retirada de bancadas em granito ou mármore	m²	1,14	20,00	22,80
2.7	Retirada de Louças	pç	2,00	4,00	8,00
2.8	Retirada de metais	pç	6,00	4,00	24,00
2.9	Retirada de portas	m²	1,68	15,00	25,20
2.10	Remoção de entulhos	m³	3,00	15,00	45,00
3	REVESTIMENTO				302,12
3.1	Reboco com argamassa pré-fabricada	m²	21,58	14,00	302,12
4	PAVIMENTAÇÃO				657,20
4.1	Recomposição do contra piso	m³	0,32	10,00	3,20
4.2	Regularização cimentado	m²	4,05	10,00	40,50



SENADO FEDERAL

4.3	Em porcelanato de primeira qualidade, retificado, fosco, sem manchas, fendas, ou falhas em placas de 450x450x9mm, da Gail ou equivalente, ref: 4075 cor 8302 (arena) linha Arregiano	m ²	4,05	90,00	364,50
4.4	Rodapé em porcelanato	ml	8,30	30,00	249,00
5	BANCADAS				294,00
5.1	Bancada em granito cinza andorinha, espessura 2cm, sem falhas, manchas ou fendas, com furo para colagem de cuba e acabamento de 14 cm reto para lavatório e pia	m ²	0,60	250,00	150,00
5.2	Rodabanca em granito cinza andorinha com 2,0 cm espessura	m	1,60	90,00	144,00
6	ARMÁRIOS				665,00
6.1	Sob bancada de lavatório	m ²	0,70	950,00	665,00
7	Forro				113,40
7.1	Forro acartonado em gesso Gypsum ou de superior qualidade, estruturado com perfil metálicos M70-35	m ²	8,10	14,00	113,40
8	PINTURA				577,40
8.1	Massa corrida (CORAL/METALATEX)	m ²	29,68	8,00	237,44
8.2	Pintura acrílica brilho total, lavável (CORAL/METALATEX)	m ²	21,58	12,00	258,96
8.3	Pintura acrílica acetinada (teto)	m ²	8,10	10,00	81,00
9	VIDRO				650,00
9.1	Espelho em vidro plano nacional com espessura de 4mm, lixado nas suas bordas	m ²	1,00	250,00	250,00
9.2	Boxe em vidro temperado 10mm, com ferragens	m ²	2,50	160,00	400,00
10	ESGOTO				86,70
10.1	Tubo de PVC esgoto de 100mm	m	2,00	4,00	8,00
10.2	Tubo de PVC esgoto de 50mm	m	3,00	3,50	10,50
10.3	Tubo de PVC esgoto de 40mm	m	3,00	3,20	9,60
10.4	Joelho de PVC esgoto 100 x 90°	pç	2,00	1,00	2,00
10.5	Joelho de PVC esgoto 50 x 90°	pç		1,10	



SENADO FEDERAL

			1,00		1,10
10.6	Joelho de PVC esgoto 40 x 90°	pç	3,00	1,10	3,30
10.7	Joelho de PVC esgoto 40 x 45°	pç	1,00	1,10	1,10
10.8	Junção 100 x 50 PVC esgoto	pç	1,00	1,20	1,20
10.9	Junção 100 x 100° PVC esgoto	pç	1,00	1,20	1,20
10.10	Tê de PVC esgoto 100 x 50	pç	1,00	1,40	1,40
10.11	Ralo sifonado 15 x 15cm PVC Grelha Cromada	pç	1,00	15,00	15,00
10.12	Folha de lixa	pç	1,00	1,50	1,50
10.13	Tubo de cola para PVC	pç	1,00	5,90	5,90
10.14	Lâmina de serra	pç	1,00	5,00	5,00
10.15	Braçadeiras e fixações fita walsyva	pç	2,00	2,45	4,90
10.16	Ralo Seco PVC 10x10cm	pç	1,00	15,00	15,00
II	ÁGUA				184,10
11.1	Tubo de PVC água rosca de 1 1/2"	m	3,00	3,00	9,00
11.2	Tubo de PVC água rosca de 3/4"	m	6,00	3,50	21,00
11.3	Tê de ferro galvanizado de 1 1/2" x 1 1/2"	pç	1,00	2,90	2,90
11.4	Tê de ferro galvanizado de 1 1/2" x 3/4"	pç	2,00	2,90	5,80
11.5	Tê de ferro galvanizado de 3/4" x 3/4"	pç	1,00	3,50	3,50
11.6	Joelho de ferro galvanizado de 1 1/2"	pç	1,00	4,50	4,50
11.7	Joelho de ferro galvanizado de 3/4"	pç	3,00	4,50	13,50
11.8	Joelho de ferro galvanizado de 3/4" x 1/2"	pç	2,00	4,50	9,00
11.9	Válvula de descarga de 1 1/2" Hydra Duo	pç	1,00	45,00	45,00
11.10	Registro de gaveta C- 50 de 1 1/2" Deca	pç	1,00	25,00	25,00
11.11	Rabicho de PVC para válvula de descarga de 1 1/2"	pç	1,00	4,00	4,00
11.12	Rolo de fita veda rosca 3/4" x 25cm	pç	1,00	5,00	5,00
11.13	Lâmina de serra	pç	1,00	4,00	4,00
11.14	Braçadeiras e fixações	pç		2,45	

21



SENADO FEDERAL

			2,00		4,90
11.15	Registro de pressão C-50 de 3/4" Deca	pç	1,00	27,00	27,00
12	LOUÇAS E METAIS				1.058,00
12.1	Bacia sanitária Branca da linha convencional	pç	1,00	140,00	140,00
12.2	Tampa para bacia branca	pç	1,00	40,00	40,00
12.3	Tubo de ligação cromado de 1 1/2" x 30cm c/ canopla	pç	1,00	25,00	25,00
12.4	Bolsa de nylon de 1 1/2"	pç	1,00	15,00	15,00
12.5	Conjunto de fixação para bacia sanitária	pç	1,00	10,00	10,00
12.6	Lavatório ovalav branco	pç	1,00	250,00	250,00
12.7	Torneira para lavatório C-50 Deca	pç	1,00	175,00	175,00
12.8	Sifão para lavatório em metal cromado	pç	1,00	5,00	5,00
12.9	Válvula para lavatório em metal cromado	pç	1,00	45,00	45,00
12.10	Ligação flexível cromada de 1/2" x 40cm Deca	pç	1,00	5,00	5,00
12.11	Ducha manual Ducha Bell Deca- C-50	pç	1,00	159,00	159,00
12.12	Papeleira externa, cromada, cris metal	pç	1,00	35,00	35,00
12.13	Saboneteira para sabão líquido c/ dosador	pç	1,00	15,00	15,00
12.14	Porta papel toalha Padrão Senado Federal	pç	1,00	35,00	35,00
12.15	Ducha corona 4 Estações	pç	1,00	59,00	59,00
12.16	Porta toalha barra	pç	1,00	45,00	45,00
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				125,19
13.1	Disjuntor monofásico de 32 amperes	pç	1,00	5,00	5,00
13.2	Tubo eletroduto PVC de 3/4	m	6,00	5,40	32,40
13.3	Luva Eletroduto PVC 3/4	pç	2,00	3,50	7,00
13.4	Curva eletroduto PVC de 3/4" x 90°	pç	3,00	3,50	10,50
13.5	Fio Pirastic flex 6,0 mm²	m	18,00	3,50	63,00
13.6	Braçadeira galvanizada, tipo copão, de 3/4	pç	3,00	2,43	7,29
14	LIMPEZA				



SENADO FEDERAL

					206,96
14.1	Da obra	m ²	4,05	51,10	206,96

TOTAL GERAL				7.569,73
TOTAL DO B.D.I				25,50% 1.930,28
PREÇO TOTAL GLOBAL				9.500,00